DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura de
BROTAS DE MACAÚBAS

ÍNDICE

OUTROS
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0050/2026

EXTRATO
EXTRATO DE CONTRATO.....

RESULTADO DE PROCESSO
RESULTADO FINAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0018.2026.....

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0050/2026

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0132/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0050/2026

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER do Agente de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0050/2026**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa especializada para aquisição de kits enxoval auxílio natalidade (para recém nascidos), destinados às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social para atender às demandas do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Brotas de Macaúbas/BA.

Contratado: T A S COMERCIO DE ARTIGOS DE VESTUARIO E ACESSORIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.335.426/0001-00

Prazo de Vigência: 13 de Outubro de 2026 á 13 de Outubro de 2027

Valor Total: R$ 28.920,00 (Vinte e oito mil, novecentos e vinte reais).

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Brotas de Macaúbas/Ba, 09 de Outubro de 2026.

ANTONIO KLEBER RIBEIRO:14193132587
Assinado de forma digital por ANTONIO KLEBER RIBEIRO:14193132587
Dados: 2026.10.09 09:41:44 -03'00'

Antônio Kleber Ribeiro
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas
Estado da Bahia

Praça dos Poderes, 95 – Fone/Fax: (0xx77)3644-2151/52/53 – CEP 47.560-000–Brotas de Macaúbas-BA.

TERMO DE CONVENIO Nº 001/2026

TERMO DE CONVENIO QUE SELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS-BA E A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DAS COMUNIDADES RURAIS DE BROTAS DE MACAÚ-BAS- E REGIÃO, A TITULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

O MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS-BA, com sede na Praça dos Poderes, Nº95 Centro, inscrito no CNPJ: 13.797.600/0001-74, neste ato representada pelo Sr. António Kleber Ribeiro, Prefeito Municipal, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES,** com sede na Praça dos Poderes, Centro, Brotas de Macaúbas-BA. pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ nº. 31.018.916/0001-00, aqui representado por a Senhora secretaria GISLENE LEITE SANTOS ARAÚJO, Brasileira, inscrita no CPF nº 869.994.005-04, portador da cédula de identidade nº 662.285.492 SSP/BA, residente nesta cidade de BROTAS DE MACAÚBAS-BA, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DAS COMUNIDADES RURAIS DE BROTAS DE MACAÚBAS E REGIÃO**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o CNPJ nº 12.471.177/0001-55, situado na rua Santo Afonso nº 183-A – Casa, Centro, Brotas de Macaúbas-Ba, cep: 47560-000, neste ato representado por a Srº **RICARDO DA SILVA FERREIRA**, brasileiro, Solteiro, maior e capaz, devidamente inscrito(a) no CPF sob o n° 014.493.225-30, doravante denominado CONVENENTE, convencionam aditar o convênio nº 001/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO;
O presente convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, em consonância com a **Lei Municipal nº 16/2019,** e o programa escola agrícola, com o escopo de suprir metas estabelecidas em plano de trabalho apresentado para a formação de jovens e adultos de campo, através do curso de educação profissional técnica de nível médio em AGROPECUÁRIA neste município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA;
O presente convênio entra em vigor na data da sua assinatura, e terá duração de 12 (dose) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessível período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR;
O Município compromete-se a disponibilizar, para atendimento do objeto do presente convênio, á conveniada, o valor de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) mensais, perfazendo o valor global de R$ 50.400,00 (cinquenta mil, e quatrocentos reais), pago até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES;
4.1 – DA PREFEITURA
a) Repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto deste convênio, de acordo com o plano de trabalho apresentado, parte integrante deste convênio;

b) Receber e analisar a prestação de contas dos recursos repassados e emitir parecer ou pronunciamento técnico sobre os instrumentos que comprovam a aplicação dos recursos;

c) promover o monitoramento, o o acompanhamento, o controle a supervisão dos serviços a serem executados, designando, para tanto, pessoal técnico do quadro de servidores da secretaria Municipal de educação, e fiscalização dos conselhos competentes;

Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas
Estado da Bahia
Praça dos Poderes, 95 – Fone/Fax: (0xx77)3644-2151/52/53 – CEP 47.560-000–Brotas de Macaúbas-BA.

d) Reter o repasse dos recursos, até o saneamento de impropriedades que possam ocorrer por parte da CONVENIADA;

4.2 – DE ENTIDADE:

a) Prestar os serviços descritos na Cláusula primeira sem qualquer distinção de sexo, idade, raça, crença, condição social nem qualquer outra que importe em violação do Art. 5º da constituição Federal, em consonância com os padrões mínimos de eficiência então vigentes;

b) Aplicar os recursos financeiros oriundos do presente convênio exclusivamente no cumprimento do objeto previsto na cláusula primeira, nos termos e limite do plano de trabalho aprovado, não podendo haver alteração na finalidade estabelecida, sob pena de devolver a importância recebida;

c) Prestar os serviços descritos no plano de trabalho, para o alcance dos objetos estabelecidos em seu item 8, sub-item 8.1 e das metas estabelecidas em seu item 9 para garantir os resultados esperados estipulados em seu item 10.

d) Encaminhar previamente ao Município a programação de eventos e atividades escolares, horários e datas de realização caso haja necessidade de atuação deste ente;

e) Prestar contas da aplicação dos recursos financeiros de que trata a cláusula terceira, de conformidade com os dispositivos legais previsto nas resoluções do tribunal de contas dos municípios da Bahia.

f) Manter organização a escrituração contábil especifica dos atos e fatos relativos a execução do presente convênio, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento dos serviços.

g) Permitir o acesso de prepostos da PREFEITURA ás dependências da associação, onde são prestados os serviços descritos na cláusula primeira e aos relatórios de serviços, para permitir o cumprimento das obrigações aqui descritas.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
As despesas com a execução do presente convênio correrão a conta dos recursos alocados ao orçamento vigente do município, na seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
UNIDADE: 0501 – UNIDADE DE EDUCAÇÃO
PROJETO DE ATIVIDADE: 2028 – GESTÃO DO PROGRAMA ESCOLA AGRÍCULA
ELEMENTO DE DESPESA: 335043 – SUBVENÇÕES SOCIAIS
FONTE: 01 – MDE 25%

PARAGRADO PRIMEIRO – Para movimentação do recurso que trata este convênio, a CONVENIADA deverá abrir conta corrente especifica vinculada a este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS;
A entidade obriga-se a encaminhar ao município a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do presente instrumento ou no final de cada exercício nos termos da resolução nº 1381/2018 do tribunal de contas dos municípios do estado da Bahia.

Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas
Estado da Bahia
Praça dos Poderes, 95 – Fone/Fax: (0xx77)3644-2151/52/53 – CEP 47.560-000–Brotas de Macaúbas-BA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de rescisão antecipada, prazo para a prestação de contas será 30 (trinta) dias.

PARAGRAFO SEGUNDO – A prestação de contas deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes documentos;

a) Oficio de encaminhamento;
b) Cópia de convênio e do plano de trabalho;
c) Uma via das guias de receita constando á entrada dos recursos na caixa da entidade;
d) Extrato da conta bancária constando o crédito da parcela recebida, cheques ou ordens bancaria emitidos e conciliação do saldo bancário.
e) Relação de pagamento, com o numero dos cheques emitidos, valor e destinação dos mesmos.
f) Demonstrativo da execução da receita e da despesa assinado por profissional responsável pela contabilidade do conveniado, com indicação do número do seu registro do conselho regional de contabilidade;
g) Cópia dos contratos de prestação de serviços com terceiros, quando for o caso;
h) Relatório da execução físico – financeira;
i) Original ou cópia autenticada por servidor competente do município do comprovante da despesa (nota fiscal ou recibo), acompanhado de declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada certificando que o material foi recebido ou o serviço foi prestado;
j) Relação, quando for o caso dos equipamentos e do material permanente adquiridos com os recursos oriundos deste convênio.
k) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, á conta bancária indicada pela PREFEITURA.

PARAGRAFO TERCEIRO – constatada a existência de saldo ao fim da vigência do convênio ou na data da rescisão, este deverá ser devolvido aos cofres públicos. Obedecidas ás normas do tribunal de contas dos municípios do estado da Bahia, que disciplinam a matéria.

PARAGRAFO QUARTO – A não apresentação da prestação de contas dos recursos recebida pela entidade, ou mesmo, a não aprovação da referida prestação de contas por indevida aplicação de recurso, diversa ao estabelecido no plano de trabalho, ou ainda a não obediência as normas legais do tribunal de contas do estado, importará na devolução do recurso já recebido a este ente federado.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO;
A rescisão do presente convênio poderá ocorrer:

a) Automaticamente com o advento do termo final, independente de pré-visão, caso as partes não manifestem intenção de prorrogar a vigência;
b) Antecipadamente por vontade mútua das partes convenentes, mediante o respectivo distrato;
c) Antecipadamente por vontade unilateral de qualquer uma das partes, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
d) Imediatamente na hipótese de violação de quaisquer das cláusulas aqui fixadas e quando for verificada:

- A omissão na prestação de contas nos prazos e formas estabelecidas;
- A prática de ato ilícito de qualquer natureza;
- A prática de atos que atentem contra a finalidade do presente covênio.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas
Estado da Bahia

Praça dos Poderes, 95 – Fone/Fax: (0xx77)3644-2151/52/53 – CEP 47.560-000–Brotas de Macaúbas-BA.

Fica a eleito o foro da cidade de Oliveira dos Brejinhos, BAHIA, para dirimir quaisquer dúvidas sustidas na execução deste convênio, que não obtenha solução administrativa

E para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, que será assinado pelos convenentes, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO
A CONVENENTE fica ciente que o PREFEITURA, poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, serão objeto de comunicação oficial à CONVENENTE para os fins de aplicação das penalidades previstas no contrato. A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, mediante procedimentos de supervisão em direto local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação do material fornecido, sendo designado como fiscal deste Contrato CARLOS EDUARDO CAMPOS DE ARAÚJO, pertencente a Secretaria Municipal de Educação

BROTAS DE MACAÚBAS-BA 01 DE SETEMBRO DE 2026

ANTÔNIO KLEBER RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

GISLENE LEITE SANTOS ARAÚJO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

RICARDO DA SILVA FERREIRA
REPRESENTANTE

FISCAL DO CONTRATO:
CARLOS EDUARDO CAMPOS DE ARAÚJO

Nome_____ MATRÍCULA: 346

TESTEMUNHAS:

01_____ 02_____

CPF:_____ CPF:_____

RESULTADO FINAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0018.2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS DE MACAÚBAS-BA
CNPJ Nº. 13.797.600/0001-74
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0018/2026

RESULTADO FINAL

A Agente de Contratação do Município de Brotas de Macaúbas - BA torna público, e da ciência aos interessados, o **RESULTADO FINAL do Pregão Eletrônico nº. 0018/2026 MENOR PREÇO POR LOTE** regida pela Lei 14.133/2021, que objetiva ao Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza em geral, material de higiene, embalagens e descartáveis, para suprir as demandas Município de Brotas de Macaúbas – BA, conforme edital e seus anexos. Empresas vencedoras:

a) Empresa, **SUPERMERCADO MULTIBOM LTDA**, inscrito no **CNPJ: 30.616.997/0001-70,** com sede na TRAV. SARG. CARMELITO BARBOSA, nº 110 - CENTRO - BROTAS DE MACAÚBAS/BA, CEP: 47.560-000, vencedor dos lotes, G1: R$ 93.420,00 (Noventa e três mil quatrocentos e vinte reais); G2: R$ 228.430,00 (Duzentos e vinte e oito mil, quatrocentos e trinta reais); G3: R$ 174.445,20 (Cento e setenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos).

b) Empresa, **MAXCLEAN SOLUCOES EM LIMPEZA E HIGIENE LTDA**, inscrito no **CNPJ: 42.632.412/0001-94,** com sede na AV. ANTONIO CARLOS SAMPAIO MARQUES S/N – GALPAO 05 – BAIRRO: PAPAGAIO - FEIRA DE SANTANA/BA – CEP: 44.062-850, vencedor do lote, G4: R$ 23.136,23 (Vinte e três mil, cento e trinta e seis reais e vinte e três centavos).

c) Empresa, **FORTE SINAL EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrito no **CNPJ: 26.729.755/0001-15,** com sede na R GARRINCHA-DO-MATO-GROSSO Nº 440 – SETOR 2 - BAIRRO: JARDIM VALE DAS PEROBAS – ARAPONGAS/PR – CEP: 86.709-742, vencedor do ITEM 82: R$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

Certificação Digital: 4FYV82N4-AYTWUAFV-LRELWIEL-NJRN5LEL
Versão eletrônica disponível em: http://brotasdemacaubas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Publicação para conhecimento dos interessados, nos termos do Diploma regulador.

Brotas de Macaúbas,09 de Outubro de 2026.

Elane Gomes Oliveira
Agente de contratação

Certificação Digital: 4FYV82N4-AYTWUAFV-LRELWIEL-NJRN5LEL
Versão eletrônica disponível em: http://brotasdemacaubas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil